

CONTRATO

Contrato nº 0077/2022-SMS.
Processo nº P177108/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI**, com sede no município de Sobral, estado do ceará, Av Lucia Saboia, n.º 495, Bairro: centro, CEP: 62.010-830, telefone: (88) 3614-5152 / (88) 99302-1603, E-Mail: faleconosco@medscan.med.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.649/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **VALMAR RODRIGUES LIMA**, portador da carteira de identidade nº 10568 CREMEC CE e do CPF nº 397.508.923-72, com endereço comercial na av. Lucia Saboia, n.º 495, Bairro: centro, CEP: 62.010-830. têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0077/2022**, Art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA.

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0077/2022**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Serviços de exames laboratoriais e especializados de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará.

3.2. Do(s) ITEM(S) contratado(s):

Lote 3					
Item	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	REF.	VALOR UNITÁRIO	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
1	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C	Unid.	R\$ 86,76	204	R\$ 17.699,04

2	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	Unid.	R\$ 101,10	288	R\$ 29.116,80
3	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica C	Unid.	R\$ 86,76	204	R\$ 17.699,04
4	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da F	Unid.	R\$ 86,75	120	R\$ 10.410,00
5	Tomografia Computadorizada do Crânio	Unid.	R\$ 97,44	864	R\$ 84.188,16
6	Tomografia Computadorizada de Tórax	Unid.	R\$ 136,41	240	R\$ 32.738,40
7	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	Unid.	R\$ 138,63	120	R\$ 16.635,60
8	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia	Unid.	R\$ 138,63	120	R\$ 16.635,60
11	Ressonância Magnética de Coluna Cervical	Unid.	R\$ 268,75	120	R\$ 32.250,00
12	Ressonância Magnética de Coluna Lombo – Sacra	Unid.	R\$ 268,75	204	R\$ 54.825,00
13	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	Unid.	R\$ 268,75	60	R\$ 16.125,00
14	Ressonância Magnética de Crânio	Unid.	R\$ 268,75	528	R\$ 141.900,00
15	Ressonância Magnética de Sela Túcica	Unid.	R\$ 268,75	24	R\$ 6.450,00
16	Ressonância Magnética de Membro Superior Unil	Unid.	R\$ 268,75	108	R\$ 29.025,00
19	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve	Unid.	R\$ 268,75	36	R\$ 9.675,00
20	Ressonância Magnética de Membro Inferior Unil	Unid.	R\$ 268,75	216	R\$ 58.050,00
TOTAL					R\$ 573.422,64

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma por **demanda**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 573.422,64 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), conforme previsão





orçamentária no Plano Municipal de Saúde 2018 - 2021 e na Programação Anual de Saúde, no Eixode Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz 1 - Sistema de Regulação da Atenção à saúde adequado e otimizado; Objetivo 1.3 - Ampliar a oferta e garantir celeridade na marcação de consultas e exames especializados; Meta 1.3.4 - Garantir 80% do cumprimento do contrato/convênio de prestação de serviços até dezembro de 2021.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	07.01.10.302.0072.2316.33903900.1214000000 Fonte Federal.

6.1. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

6.2. Considerando as quantidades estimadas nos itens **1,2,3,4,5,6,7,8,11,12,13,14,15,16,19 e 20**, deste instrumento, o valor previsto para atender as despesas referentes a Inexigibilidade de Licitação de Exames de laboratoriais de acordo com a tabela SIGTAP - sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM DO SUS no valor de R\$ 573.422,64 (quinhentose setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

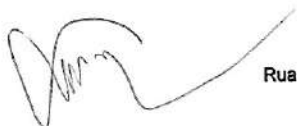
7.1.1.1. Os exames do Lote 2 e 3 deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento mediante a apresentação da Guia de agendamento emitido ou pela Secretaria Municipal da saúde do Município de Sobral ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município da Região Noroeste solicitante que possui pactuação com município de Sobral, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo o resultado dos exames estarem prontos até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

7.1.1.2. A indicação de exames aos credenciados será de acordo com a proporção da capacidade instalada e disponibilizada, de forma sempre alternada.

7.1.1.3. Os laboratórios/Clínicas deverão estar localizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes.

7.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do exame, e aceitos pela contratante,



não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA OITAVO – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

8.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

9.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

9.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

9.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

9.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

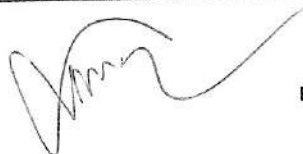
b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus



empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

9.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

9.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

9.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

9.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

9.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

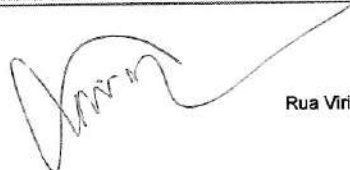
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento.

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.



10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no ANEXO I deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Darilo Augusto Neto Magalhães Ribeiro, Gerente da Célula do Serviço de Controle e Avaliação**, especialmente designado pelo CONTRATANTE para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Secretaria da Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

16.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Secretaria da Saúde a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

19.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

19.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

19.5. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

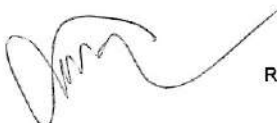
19.6. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Credenciamento nº 005/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria



Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de Januário de 2020.

Regina Célia Carvalho da Silva

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

Valmar Rodrigues Lima

VALMAR RODRIGUES LIMA
CPF nº 397.508.923-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CPF: 059207373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. *Ruyton Abreu de Sousa*
CPF: 071.216.753-66

①

07.735.649/0001-08
MONTE CASTELO SERVIÇOS DE
RADIOLOGIA EIRELI
Av. Lúcia Saboia, 495
Centro CEP- 62.010-830
Sobral Ceará

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2316, de 18 de Dezembro de 2019, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO a importância da função de gestão de compras no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação (SME), sendo um todo complexo no qual está envolvido o processo de pesquisa de mercado junto aos fornecedores, planejamento de compras, gestão e utilização do sistema de cotação eletrônica, e outras atribuições inerentes a função; CONSIDERANDO que as unidades de ensino de Sobral/CE recebem os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE), instituído pela Lei Municipal nº 1861 de 24 de Abril de 2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2224, de 30 de Maio de 2019; CONSIDERANDO que o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras recebe recursos próprios para a sua manutenção. RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores listados no Anexo Único desta Portaria para responderem pela função de Gestor de Compras das suas respectivas unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. Art. 2º. Os membros listados nesta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 28 de janeiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P177108/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22001 - SMS. OBJETO: Serviços de exames laboratoriais e especializados de acordo com a tabela SIGNAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.735.649/0001-08. VALOR GLOBAL: R\$ 573.422,64 (quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10. 302.0072.23 16.33903900.1214000000. Sobral - CE, 27 de janeiro de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2022 - SMS - PROCESSO SPU Nº P177108/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.735.649/0001-08. OBJETO: Serviços de exames laboratoriais e especializados de acordo com a tabela SIGNAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22001 - SMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 573.422,64 (quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.3 02.0072.2316. 33903900.1214 000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/01/2022. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Valmar Rodrigues Lima - Representante da empresa MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 045/2022 - SME			
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE COMPRAS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE	ISCOLA	GESTOR DE COMPRAS	CARGO/FUNÇÃO
01	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AERY ROCHA DE OLIVEIRA	FRANCISCA JACQUELINE RODRIGUES MISOQUITA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
02	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIGNORA GONDIM LINS ARAUJO	CARLA RAINY VASCONCELOS DE SOUSA	SECRETÁRIA ESCOLAR
03	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES LUSTOSA	MARIA SIMONE SILVA CUSTODIO RODRIGUES	SECRETÁRIA ESCOLAR
04	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDIVONILS CARMO	BETANNA ARAUJO DELÍDIA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
05	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACYRA ANÍSIA ROCHA	JOSÉ VICTOR TOMAZ TORRES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO
06	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACYRA PINHEIRO GOMES	MARUJA FERNANDA ADEAS MAIA	PROFESSORA
07	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ CARMEIRO	MARIA ROSINEIA AGUIAR PONTE	SECRETÁRIA ESCOLAR
08	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR A VILAR LUCIANA LOPES LIMA	MARIA LUCIA DE FATIMA RODRIGUES FEIJÓ	SECRETÁRIA ESCOLAR
09	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENEFES CRISTINO	MARIA VALDEZ SERAFIM DELMBO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIGUEL ADELINO ALVES DA SILVA	MAYARA FEITOSA SOUZA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA ROBERTA DOS SANTOS	ROSÁ MARIA MADEIRA XIMENES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAUJO	POMPEIA FERNANDES CRISNE	SECRETÁRIA ESCOLAR
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA ROBERTA DA SILVA	MARIA FRANCISCA ANSELMO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
14	ESCOLA CORUNEL ARAUJO CHAVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	FOSCARNE DIAS CAMILO	SECRETÁRIA ESCOLAR
15	ESCOLA SALVADOR CARLUS FERREIRATI DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA ALDEBRITA SOUZA COSTA DE VASCONCELOS	SECRETÁRIA ESCOLAR
16	ESCOLA DELÍDIA LOPES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCA ROGÉLIA SALES DE VASCONCELOS	SECRETÁRIA ESCOLAR
17	ESCOLA ELPIRIO RIBEIRO DA SILVA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ANTONIA TAINA SILVA DE AZEVEDO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
18	ESCOLA EVELINO SENDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	ÉLIDA JANE PORFÍRIO FARIAS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
19	ESCOLA CORUNEL FRANCISCO AGUIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	AILANA CARVALHO DE SOUZA	SECRETÁRIA ESCOLAR
20	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ITAMAR AVILA CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
21	ESCOLA PROFESSOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE DE ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCO EDOR OLIVEIRA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	ESCOLA FAUARA MENDES OLIVEIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	FRANCISCA LUCENA GOMES DIAS	SECRETÁRIA ESCOLAR
23	ESCOLA JOAQUIM BARREIRO LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETÁRIA ESCOLAR
24	ESCOLA JOSÉ ARDATHAIA ALVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTANA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
25	ESCOLA JOSÉ TENÍRIO DE MORAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	BENEDITA PRADO LINHARES	SECRETÁRIA ESCOLAR
26	ESCOLA JOSÉ DELGADO GOMES FARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MORAIS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
27	ESCOLA CORUNEL JOSÉ LÉONILDO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA LUCILIA DA SILVA	SECRETÁRIA ESCOLAR
28	ESCOLA LEONILIA GOMES FARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCO WELTON GOMES DAMASCENO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
29	ESCOLA RIANORI VARRIHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EVANGELINA GOMES MELLO	PROFESSORA READAPTADA
30	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	IVONIDE SOUSA AGUIAR	SECRETÁRIA ESCOLAR
31	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCO MARCIA CIBRO DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
32	ESCOLA NETINA CASTILHO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA ASSUNÇÃO ARAUJO CARNEIRO	SECRETÁRIA ESCOLAR
33	ESCOLA OSMAR DE SA PONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA VIVIANE FERREIRA	SECRETÁRIA ESCOLAR
34	ESCOLA PADRE OSVALDO CARNEIRO CHAVES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MÁRIO ARAUJO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
35	ESCOLA CAR RAIMUNDO FRENTEL GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CIANDAR BREA PINHEIRO DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
36	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	LUCINETE FELIX ALDANIRE	SECRETÁRIA ESCOLAR
37	ESCOLA FALTA SENE DE ENSINO FUNDAMENTAL	CHARLIANE CÂNDIDO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA ESCOLAR
38	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS DE ENSINO FUNDAMENTAL	AMANDA GESSICA MESQUITA RAMOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
39	ESCOLA VIEIRA ANTONIO FERREIRA GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ELIANE MOURA DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
40	ESCOLA MARIA TEREZA FELIX FROTA MONTALVENE DE ENSINO FUNDAMENTAL	ADRIANA RODRIGUES MOTA AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
41	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EDGAR LOPES	KENY WESLEY LEANDRO DA PONTE	PROFESSOR
42	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ELDA CAVALCANTE	FRANCISCA GABRIELISSINA BRASILEIRO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
43	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	ULISSÉS OLIVEIRA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR
44	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ PEREIRINO DE VASCONCELOS	FLANARION ALBUQUERQUE BATISTA	SECRETÁRIO ESCOLAR
45	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	GABRIELA LIMA BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DAS BIRAPINA	NAYANE SOUSA BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO
47	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	JAQUELINE COSTA SOARES DA ROCHA	PROFESSORA
48	PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	SANDRA DUARTE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P178551/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22002 - SMS. OBJETO: Serviços de exames laboratoriais e especializados de acordo com a tabela SIGNAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. CUSTÓDIO AZEVEDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.335.054/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 891.743,24 (oitocentos e noventa e um mil setecentos de quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0 072.2316.339039 00.1214000000. Sobral - CE, 27 de janeiro de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0018/2022 - SMS - PROCESSO SPU Nº P178551/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. CUSTÓDIO AZEVEDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.335.054/0001-04. OBJETO: Serviços de exames laboratoriais e especializados de acordo com a tabela SIGNAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22002 - SMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 891.743,24 (oitocentos e noventa e um mil setecentos de quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10. 302.0072.2316. 33903900.1214000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/01/2022. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Lucilene Rodrigues Ponte - Representante da empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. CUSTÓDIO AZEVEDO LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.